



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel (11) 4658-1577 - e-mail: gabinete@igarata.sp.gov.br

CNPJ: 46.694.147/0001-20



LEI Nº 2236 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.169, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Igaratá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, ratificado por este Município mediante autorização pela Lei Municipal nº 2.169, de 02 de novembro de 2022, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio, em 21 de novembro de 2023.

Art. 2º. Diante das alterações ratificadas no Protocolo de Intenções do Consórcio, fica consolidado o Contrato de Consórcio Público do CONDEMAT, à luz do disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e do artigo 6º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CONDEMAT segue anexo, e ficará também disponível para consulta no sítio oficial eletrônico do CONDEMAT (<https://condemat.sp.gov.br/>), além de publicado no Diário Oficial do Consórcio.

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel (11) 4658-1577 - e-mail: gabinete@igarata.sp.gov.br

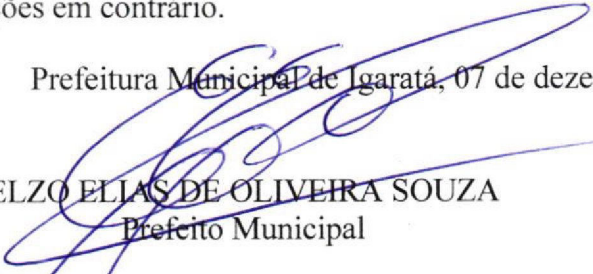
CNPJ: 46.694.147/0001-20



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 07 de dezembro de 2023.


ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra


JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO
Secretária